



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 257/2017.

CERTIFICO que na data <u>07/08/17</u>
foi publicado no Placar Oficial (<u>1/Site</u>)
deste Município o (a) <u>Contrato 257/17</u>
de nº <u>07/08/17</u> do dia <u>07/08/17</u>

Secretário de Administração

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e RAFAEL ALMEIDA DE SA 04068171114 na forma abaixo.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: RAFAEL ALMEIDA DE SA 04068171114, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.191.510/0001-40, estabelecida na Avenida Pouso Alto, Quadra 8 Lote 2, Setor Aeroporto, Piracanjuba - GO, representada por seu pelo Sr. Rafael Almeida de Sa, brasileiro, portador do CPF n.º 040.681.711-14 e C.I.-RG nº 4891603-DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº 30/17 e do Despacho Homologatório expedido em 03/08/22017, Processo Administrativo nº 3175/17, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a locação de veículo, tipo Kombi, com capacidade mínima para 9 (nove) passageiros, somente veículo, sem limite de quilometragem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Processo Administrativo nº 3175/2017 e Termo de Referência - Anexo I, do Edital referente ao Pregão Presencial nº 30/2017, conforme descrição abaixo:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTD	UN	VALOR UNIT. Mês	VALOR TOTAL por 12 meses
01/01	Veículo, tipo Kombi, combustível gasolina, capacidade para 9 (nove) passageiros (alunos)	Volkswagen	12	UN	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 30/17**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I - Gerenciar o contrato ou documento que o substitua;

II – Arcar com as despesas referentes à troca de óleo, combustível e motorista, para a execução do contrato;

III – Realizar a troca de pneus no caso de necessidade por danificação ou quaisquer sinistro que venham a ocorrer, durante a execução do Contrato;

IV – Realizar a vistoria de que trata o inciso IV do subitem 4.1, deste instrumento contratual;

V - Observar para que, durante a vigência do instrumento de acordo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente instrumento de acordo com os termos do Edital, Termo de Referência e Contrato, oriundos do Pregão Presencial nº 30/2017, através da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO se obriga a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

I - Efetuar a entrega do veículo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contatos do recebimento da solicitação/requisição devidamente encaminhada por meio eletrônico (email) por autoridade competente. Caso não seja possível realizar a entrega na data aprazada, o contratado deverá informar à Secretaria requisitante a impossibilidade de fazê-lo, já designando a data para realizar a entrega.

II – Caso o veículo locado apresente danos mecânicos e possa comprometer a execução dos serviços ao qual se destina, este deverá ser substituído por outro sob a responsabilidade do proprietário (locador), em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação formal da Secretária de Educação, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas em Lei.

III – O veículo a ser locado deverá estar de acordo com o ano de fabricação exigido pela Portaria 023/2012/GPGJUR, alterada pelas Portarias 602/2013-GP/SG 353/2014-GP/GJUR, ambas do DETRAN/GO, bem como, estar em bom estado de conservação, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

IV – O veículo locado será submetido a uma vistoria pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação para averiguação das condições que se encontra, devendo-se lavrar Laudo de Vistoria, devidamente assinado pelo responsável pela vistoria e pelo locador/contratado, todo o estado/condições em que se encontra o veículo. A referida vistoria deverá ser realizada sempre que houver recebimento do veículo e quando da entrega do mesmo proprietário.

V - O município poderá, a qualquer momento do contrato, no uso de seu poder de fiscalizar, implantar sistema de rastreamento GPS ou CPRS em todos ou alguns veículos selecionados, para acompanhamento dos trajetos e outras observações;

VI – A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento do veículo se dará:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretária da Educação anotar-á, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E PAGAMENTOS

- a) O prazo para pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento. Os serviços a serem contratados serão pagos em mediante apresentação de relatório das Notas Fiscais de Serviços, devidamente atestados pelos Órgãos Contratantes. A Nota Fiscal deverá conter a quantidade de cm/coluna de cada publicação/jornal;
- b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- c) O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não haverá pagamento referente a presente locação no período compreendido de férias escolares conforme calendário escolar 2017/2018. Neste período o veículo estará à disposição do locador/proprietário, para realizar as devidas manutenções preventivas e corretivas.
- e) Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1 do Edital, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá validade 1 (um) ano, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.36 f. 0199 – Secretaria de Educação;

22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.39 f. 0200 – Secretaria de Educação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor R\$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais) mensais, num total de R\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.